

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta
AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº. 299/98

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM INSTALADOS BEBEDOUROS E SANITÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica obrigatória a instalação, nas agências bancárias e demais gêneros de Anchieta, dos seguintes equipamentos para uso do público:

- a) Bebedouros ou fontes de água adequada para consumo;
- b) Sanitários masculino e feminino;

Artº 2º - As dimensões dos sanitários obedecerá às regras da legislação Edilícia Municipal e às demais normas técnicas.

Artº 3º - As agências e estabelecimentos já instalados terão o prazo de 60(sessenta) dias para adequarem-se à presente lei, sob pena de cassação ou não renovação do alvará de funcionamento.

PARAGRAFO UNICO - As novas agências ou estabelecimentos que ainda vierem a ser implantadas deverão observar esta lei, sob pena de não terem concedidos o "habite-se" ou o alvará de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
Anchieta
AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Artº 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad